



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 75, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V, VI e IX do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 905 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Editar a presente Portaria com o objetivo de aprovar o Regulamento da Câmara Editorial da ESMPU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos', written over a faint circular stamp.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
DIRETOR-GERAL

REGULAMENTO DA CÂMARA EDITORIAL (CED)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Editorial (CED) é um colegiado de composição multidisciplinar vinculado à Diretoria-Geral da ESMPU.

Art. 2º Os membros da CED serão indicados na forma do Regimento Interno da ESMPU para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o novo integrante completará o mandato do seu antecessor.

Art. 3º A CED compor-se-á de 12 (doze) membros.

Parágrafo único. 8 (oito) integrantes serão membros dos ramos do MPU, em atividade, sendo 2 (dois) de cada ramo, e 4 (quatro) serão convidados externos ao MPU, com titulação de doutor ou mestre.

Art. 4º A função de Coordenador de Câmara será exercida, exclusivamente, por membros das carreiras do MPU.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Compete à CED:

- I — examinar o conteúdo, a forma dos projetos de publicações de caráter científico e sua pertinência às linhas editoriais da ESMPU;
- II — propor a modalidade de publicação e tiragem da obra;
- III — definir os artigos que irão compor cada edição do Boletim Científico; e
- IV — propor ao Diretor-Geral a prioridade das publicações da ESMPU.

Art. 6º Para o cumprimento das competências definidas, o Coordenador da CED procederá à distribuição do projeto de publicação para a análise simultânea de dois integrantes da Câmara.

§ 1º Na hipótese de divergência na análise, o Coordenador designará um terceiro integrante para desempate.

§ 2º Os procedimentos adotados para análise e aprovação dos projetos de publicação atenderão aos critérios de avaliação cega por pares, reforçando a impessoalidade, rigor científico e adequação às linhas editoriais da ESMPU.

Art. 7º A CED será assessorada pela Assessoria Técnica da Secretaria de Infraestrutura e Logística Educacional (ASSEDUC).

Art. 8º A CED reunir-se-á sempre que houver necessidade, por convocação do Coordenador ou do Diretor-Geral.

TÍTULO III

DO COORDENADOR

Art. 9º O coordenador da CED será designado pelo Diretor-Geral, dentre os membros que a integram.

Art. 10. Ao Coordenador da CED incumbe:

- I — coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara; e
- II — supervisionar a execução das atividades definidas pela Câmara.

Parágrafo único. O Coordenador homologará as decisões tomadas pela CED e as encaminhará aos setores competentes.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As Câmaras Editoriais, Geral e do Boletim Científico, ficam unificadas, na forma deste Regulamento, mantendo-se o quantitativo e a composição atual dos seus membros até o final dos seus mandatos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.